2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

IMAFLORA

Estatuto Social do Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
CNPJ 00.580.567/0001-84

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola, neste ato designado, simplesmente, como IMAFLORA, fundado em 17 de março de 1995, com sede nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Estrada Chico Mendes nº 185, Bairro Sertãozinho, CEP. 13.426-420, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos.

Artigo 2º – No desenvolvimento de suas atividades o IMAFLORA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e gestão democrática.

Artigo 3º – Para cumprir suas finalidades o IMAFLORA goza, nos termos desse estatuto e legislação aplicável, de autonomia financeira e administrativa, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da sua sede, e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O IMAFLORA poderá criar, participar e/ou gerir outras Organizações Não Governamentais – ONG's, bem como instalar núcleos estratégicos ou sub-sedes no Brasil ou em outros países, desde que o excesso dos recursos gerados por essa unidade estrangeira, seja aplicado exclusivamente no Brasil.

Parágrafo segundo – O IMAFLORA poderá participar como quotista ou acionista do capital social de sociedades empresárias nacionais, desde que seu objeto seja compatível com a missão e objetivos do Instituto.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 4º – O IMAFLORA tem por missão institucional incentivar e promover mudanças nos setores florestal e agrícola, visando a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção de benefícios sociais.

Artigo 5º – O IMAFLORA tem como objetivos institucionais contribuir para:

I – A defesa, preservação e conservação do meio ambiente, seus recursos naturais e promoção do desenvolvimento sustentável;

II – A melhoria da qualidade de vida e a geração de benefícios sociais para populações rurais, tradicionais ou indígenas.

III - A adequação socioambiental dos setores florestal e agropecuário;

IV - O fortalecimento e a qualificação de produtores familiares, comunidades florestais e trabalhadores rurais;

V – O incentivo ao consumo responsável;

VI – O desenvolvimento e a implementação de políticas de interesse público em favor do desenvolvimento sustentável; sendo este, o que visa atender as necessidades da qual geração, sem comprometer as necessidades das gerações futuras, requerendo o equilíbrio entre as dimensões econômicas, ambientais e sociais, por meio da construção de diálogos e acordos multi-setoriais;

VII – O desenvolvimento de capacidade técnica ou instiicional de atores para sociais para colaborar para o Desenvolvimento Sustentável;

Artigo 6º – Para atingir os seus objetivos, o IMAFLORA poderá:

I – gerir, coordenar, promover, incentivar e executar projetos, pesquisas ou estudos técnicos ou científicos;

II – contribuir para a criação e a implementação de sistemas de certificação ambiental, social ou socioambiental e participar deles;

III – conduzir processos de verificação ou certificação ambiental, social ou socioambiental, como entidade certificadora, verificadora, inspetora ou credenciadora;

IV – promover o intercâmbio entre organizações, especialistas e estudantes visando o incremento do conhecimento nas áreas de sua atuação;

V – organizar e executar congressos, simpósios, seminários, conferências, publicações técnicas ou científicas e cursos em geral, para a formação de pessoas, disseminação do conhecimento e de estímulo a discussão e o debate na busca de soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas ambientais e sociais;

VI – organizar, promover, divulgar e participar de campanhas, feiras, concursos, bem como atividades de natureza cultural ou artística e outras relacionadas aos objetivos;

VII – sistematizar, produzir, editar, publicar e distribuir material didático, técnico ou científico de maneira impressa, digital, audiovisual ou outros meio de divulgação;

VIII – participar de Conselhos, entidades ou órgãos colegiados que influenciem políticas e práticas ligadas aos objetivos do IMAFLORA;

IX – produzir e comercializar publicações, artefatos e produtos;

X – assessorar instituições públicas ou privadas em projetos relacionados a missão institucional;

XI - celebrar parcerias, convênios, contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de sua missão e de seus objetivos institucionais;

XII - promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar a missão e o objetivo social do IMAFLORA;

XIII – realizar a prestação de serviços, desde que de maneira independente, transparente e alinhada com os demais objetivos institucionais;

XIV - praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do seu objeto social, mesmo que não estejam contemplados neste estatuto, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro – A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas de terceiros aprovados pelo Conselho Diretor.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Parágrafo segundo – O IMAFLORA poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao IMAFLORA, direta ou indiretamente.

Artigo 7º - O IMAFLORA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – Compõem o quadro social do IMAFLORA as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores; e

II – Efetivos.

Parágrafo primeiro – São associados fundadores todas as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição do IMAFLORA, realizada em 17 de março de 1995, e que permaneceram vinculados ao Instituto, desde então.

Parágrafo segundo – São associados efetivos todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam admitidas por deliberação do Conselho Diretor e ratificadas pela Assembléia Geral.

Artigo 9º – O ingresso no quadro social do IMAFLORA far-se-á por deliberação do Conselho Diretor, ao qual compete decidir pela a admissão ou não de novos associados, seguida da ratificação da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Para serem admitidos como associados os interessados deverão ter atuação profissional ou acadêmica comprovada nas áreas de interesse do IMAFLORA bem como ser indicados por pelo menos dois associados.

Parágrafo segundo – Não caberá recurso da decisão do Conselho Diretor que negar a admissão de novo associado.

Artigo 10 – O associado (fundador ou efetivo) que não tiver mais interesse em fazer parte do quadro social do IMAFLORA deverá encaminhar seu pedido de demissão, por escrito, ao Conselho Diretor.

Artigo 11 – A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justo motivo, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando comprovada a ocorrência:

I – da obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou de conselheiro eleito;

II – do desenvolvimento de condutas e atividades que venham a colidir com objetivos sociais do IMAFLORA;

III – do não cumprimento das normas do presente estatuto, do regimento interno da entidade bem como das decisões tomadas em Assembléia Geral;

IV – de prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do IMAFLORA; e

V – quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Diretor.

VI – pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) até 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III – Exclusão do quadro social.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Parágrafo segundo – Definida a falta grave ou justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Parágrafo quarto – Aplicada uma das penas previstas nos incisos I e II do parágrafo primeiro, não caberá recurso da decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena prevista no inciso III do parágrafo primeiro, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral. O recurso deverá ser apresentado por escrito ao presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua intimação, por via postal, telegráfica ou qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio eleito pelo associado, constante dos cadastro da entidade.

Parágrafo sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 12 – São direitos de todos os associados:

I – Participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a ela;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos do IMAFLORA;

III – Requerer ao presidente do Conselho Diretor convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;

IV – Frequentar a sede social do IMAFLORA e conhecer as atividades por ele desenvolvidas;

V – Propor, em conjunto com outro associado, a admissão de novos associados efetivos;

VII – Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto ao Conselho Diretor.

VIII - Adquirir publicações, comprar produtos e participar de eventos realizados pelo IMAFLORA, com descontos especiais.

Artigo 13 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e legislação pertinente;

II – Respeitar e cumprir as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

III – Zelar pelo bom nome do IMAFLORA;

IV – Defender o patrimônio e os interesses do IMAFLORA;

V – Comparecer e votar por ocasião das eleições;

VI – Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos assim como as funções que lhes forem atribuídas;

VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IMAFLORA, para que sejam tomadas as providênciais cabíveis; e

VIII – Comunicar ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual mudança de domicílio.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14 – O IMAFLORA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do IMAFLORA, constituída pelos seus associados (fundadores e efetivos), em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

I – Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II – Deliberar e aprovar as contas e os relatórios anuais do IMAFLORA;

III – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

IV – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IMAFLORA; e

V – Deliberar quanto a dissolução do IMAFLORA.

VI – Ratificar o ingresso de novos associados aprovados pelo Conselho Diretor.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Parágrafo primeiro – Para a deliberação a que se refere o inciso V deste artigo é exigido, para a sua aprovação, *quórum* por 3/5 (três quintos) dos associados do IMAFLORA.

Parágrafo segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo é exigido, para a sua aprovação, *quórum* por maioria absoluta dos associados do IMAFLORA.

Parágrafo terceiro – Para as deliberações a que se refere o inciso II deste artigo é exigido, para a sua aprovação, *quórum* por maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por dois Conselheiro Diretores, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social do IMAFLORA e comunicação enviada a cada associado por correio, fax, correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, data e hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Artigo 17 – Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente do Conselho Diretor convocá-la, no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.O Secretário Executivo do Imaflora deve assegurar os meios e recursos para a realização da Assembléia nestas condições.

Artigo 18 – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

Artigo 19 – A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) da totalidade dos associados, deliberando por maioria simples de votos, salvo a exigência de quórum maior, nos termos deste estatuto ou das leis aplicáveis à matéria.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 20 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em sua falta, por qualquer conselheiro. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário.

Artigo 21 – Serão admitidos os votos, por procuração, e-mail, teleconferência ou por qualquer outro meio capaz de se fazer prova da titularidade e manifestação de vontade do associado.

Parágrafo primeiro – Em caso de voto por procuração, o outorgado não poderá representar mais de um associado na mesma Assembléia.

Parágrafo segundo – As transcrições dos votos não presenciais (e-mail e teleconferência) deverão, obrigatoriamente, constar da respectiva ata.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 22 – O Conselho Diretor é o órgão deliberativo do IMAFLORA, composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) associados, dentre eles o Presidente e o Vice-presidente da entidade, sendo o Conselho inicial formado pelos seus associados fundadores.

Parágrafo primeiro – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Diretor, dentre os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – A eleição será realizada na segunda reunião ordinária anual, do último ano de mandato, por maioria simples, dando-se posse ao eleitos logo após o escrutínio.

Parágrafo terceiro – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 3 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Parágrafo quarto – O mandato dos demais membros do Conselho Diretor será de 5 (cinco) anos, permitindo-se a reecondução, por um número indeterminado de mandatos.

Parágrafo quinto – O Presidente e o Vice-Presidente, findos os respectivos mandatos, retomarão as funções de Conselheiro, aplicando-se-lhes, a partir de então, o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 23 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que motivo relevante e urgente o exigir, devendo a reunião, neste caso, ser convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor se instalarão com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo segundo – A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá se fazer acompanhar da pauta de assuntos a serem tratados, podendo ser feita por carta, fax ou correio eletrônico.

Parágrafo terceiro – O Secretário Executivo deve ser convocado e deve participar das reuniões do Conselho Diretor, sem ter direito a voto na mesma.

Artigo 24 – Serão admitidos os votos, por procuração, e-mail, teleconferência ou por qualquer outro meio capaz de se fazer prova da titularidade e manifestação de vontade do Conselheiro.

Parágrafo primeiro – Em caso de voto por procuração, o outorgado não poderá representar mais de um conselheiro na mesma reunião.

Parágrafo segundo – As transcrições dos votos não presenciais (e-mail e teleconferência) deverão, obrigatoriamente, constar da respectiva ata.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 25 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;

II – Discutir e deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, nos termos do presente estatuto;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

IV – Representar e defender os interesses de seus associados;

V – Discutir e deliberar sobre pedido inscrição de novos associados;

VI –Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

VII – Discutir e deliberar sobre aquisição de bens imóveis pelo IMAFLORA;

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntarios de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

VIII – Discutir e deliberar sobre a nomeação do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto do IMAFLORA, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução, por um número indeterminado de vezes, bem como sua destituição;

IX – O controle interno, podendo solicitar o exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências que julgar necessárias;

X – Discutir e deliberar sobre a aprovação do Plano Estratégico do IMAFLORA;

XI – Discutir e deliberar sobre a aprovação da Política de "**Gestão de Pessoas**", que deverá guardar compatibilidade com o mercado de trabalho;

XII – Discutir e deliberar sobre Projetos extraordinários não previstos no Plano Estratégico vigente encaminhados ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

XIII – Discutir e deliberar sobre a utilização do Fundo Patrimonial, observado o disposto neste estatuto;

XIV - Aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IMAFLORA, para cada exercício financeiro, e as respectivas modificações que se façam necessárias, juntamente com o Secretário Executivo;

XV - Discutir e deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno e do Código de Conduta do IMAFLORA e suas eventuais alterações; e

XVI – Discutir e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – As Reuniões do Conselho Diretor serão instaladas, com a presença de mais da metade de seus membros, deliberando por maioria simples de votos, salvo a exigência de quórum maior, nos termos deste estatuto ou das leis aplicáveis à matéria. No caso de empate em alguma deliberação, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

Artigo 26 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Representar o IMAFLORA ativa e passivamente, perante órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou privado, judiciais ou extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Abrir e manter contas bancárias (correntes e de investimentos), assinar cheques e outros documentos bancários e contábeis, podendo delegar poderes e constituir procuradores para esse fim;

III – Celebrar convênios, parcerias e contratos em geral com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, podendo delegar poderes e constituir procuradores para esse fim;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – Manter a Assembleia Geral informada sobre os pedidos de demissão e admissão de associados;

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

VI – Fazer cumprir este Estatuto.

VII- Ter direito ao voto de desempate em deliberações do Conselho Diretor.

Artigo 27 – Compete ao Vice–Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo;

II – Representar o IMAFLORA em funções delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 28 – Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será feita nova eleição para complementar os mandatos.

Parágrafo único - No caso de vacância permanente de membro integrante do Conselho Diretor, que reduza o número de seus membros para menos de 5 (cinco) a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 29 – Compete ao Secretário Executivo as seguintes funções:

I – Apresentar o Plano Estratégico à deliberação do Conselho Diretor;

II – Implementar e monitorar Plano Estratégico, aprovado pelo Conselho Diretor;

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

III – Dirigir o IMAFLORA, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio da entidade;

IV – Elaborar e/ou revisar os relatórios financeiros e de atividades do IMAFLORA antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor; e submeter para apreciação pelo Conselho Diretor, que posteriormente os encaminhará para aprovação da Assembleia Geral;

V – Levantar os fundos necessários ao bom andamento do IMAFLORA, devendo contar, para tanto, com o apoio do Conselho Diretor e Consultivo ;

VI – Apresentar ao Conselho Diretor, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior junto a Assembleia Geral.

VII – Selecionar e contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para o desempenho das atividades administrativas e técnicas do IMAFLORA;

VIII – Adquirir ou alienar bens móveis e demais equipamentos, visando adequar uma eficiente gestão do IMAFLORA;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como seu Regimento Interno;

X – Submeter ao Conselho Diretor, eventuais projetos extraordinários, não previstos no Plano Estratégico vigente.

XI – Gerenciar os programas, supervisionar os coordenadores de projetos, bem como dirigir as atividades cotidianas do IMAFLORA;

XII – Representar o IMAFLORA em funções delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;

XIII – Elaborar o orçamento e os planos de trabalho do IMAFLORA, para cada exercício financeiro, e as respectivas modificações que se façam necessárias e submetê-los a apreciação do Presidente do Conselho Diretor;

XIV – Contratar funcionários, estagiários e/ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, de acordo com a política de recursos humanos do IMAFLORA, podendo licenciá-los, adverti-los e demiti-los, no termos do Regimento Interno;

XV – Gerenciar e decidir pela utilização do Fundo Social, nos termos desse Estatuto e do Regimento Interno do IMAFLORA;

XVI – Organizar e participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Artigo 30 – Compete ao Secretário Executivo Adjunto:

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

I – Substituir o Secretário Executivo em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo;

II – Representar o IMAFLORA em funções delegadas pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente do Conselho Diretor;

III – Assessorar o Secretario Executivo nos assuntos relacionados à gerência financeira, fiscal, orçamentária e de recursos humanos;

Parágrafo primeiro – O Secretário Executivo Adjunto deverá ser indicado pelo Secretário Executivo e seu nome submetido à aprovação do Conselho Diretor;

Parágrafo segundo – O Secretário Executivo e Adjunto subordinam-se diretamente ao Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 31 – Os cargos de Secretário Executivo e Adjunto serão exercidos por profissionais competentes, que responderão cada qual no âmbito de suas atribuições, perante o IMAFLORA e a terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa, ficando facultado a estes o direito de serem associados do IMAFLORA.

Parágrafo único – Os profissionais a que alude este artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o IMAFLORA, deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da entidade.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do IMAFLORA, sendo composto de 3 (três) membros, associados ou não, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição, por um número indeterminado de vezes.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Parágrafo segundo - No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 33 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Diretor, simultaneamente.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e patrimônio do IMAFLORA, verificando se os mesmos foram utilizados estritamente na consecução da missão e dos objetivos da entidade;

II – Emitir pareceres sobre as operações patrimoniais, prestações de contas e o balanço do IMAFLORA, para posterior encaminhamento ao Conselho Diretor;

III – Comparecer às reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;

IV – Recomendar a realização de auditoria externa no IMAFLORA, quando julgar necessário, devendo qualificar o tipo de auditoria indicada à hipótese; e

V - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto, nos termos da Lei nº. 9.790/99.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá requisitar aos demais órgãos da entidade quaisquer documentos que julgar necessários para o desempenho das funções descritas neste artigo.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

Artigo 35 – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos ou destituídos de seus cargos, em Assembleia Geral, por maioria absoluta.

Parágrafo único – A destituição de conselheiro somente se justificará em razão de motivo grave, a saber:

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

I – Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;

II – Incorrência em qualquer das condutas descritas no artigo 11;

III – Incorrência em qualquer das condutas reputadas "grave" pelo Regimento Interno;

Artigo 36 – Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar ambos os atos na ata correspondente.

Parágrafo único – Os mandatos dos conselheiros serão prorrogados até a data da posse dos novos membros eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 37 – Os conselheiros e os diretores poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38 – O Conselho Consultivo será composto por um número ilimitado de membros, associados ou não do IMAFLORA, escolhidos pelo Conselho Diretor, cujos mandatos terão duração indeterminada.

Parágrafo primeiro – Os conselheiros poderão ser desligados a qualquer momento por decisão do Conselho Diretor, nas hipóteses e forma a serem previstas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo – O conselheiro que não tiver mais interesse em fazer parte do Conselho Consultivo do IMAFLORA deverá encaminhar seu pedido de demissão, por escrito, ao Conselho Diretor.

Artigo 39 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Assessorar o Conselho Diretor e o Secretário Executivo, em assuntos estratégicos e científicos, sempre que consultado a respeito; e

II – Identificar oportunidades para atuação do IMAFLORA.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 40 – O patrimônio do IMAFLORA é constituído:

I – Dos bens móveis, imóveis e direitos e recursos, advindos de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Dos bens que forem eventualmente adquiridos;

III – Do Fundo Social; e

IV – Do Fundo Patrimonial.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 41 – O IMAFLORA disporá para a sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins econômicos, da receita proveniente de:

I – contribuições, auxílios, subvenções e donativos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – uso, licenciamento ou sub-licenciamento de sua marca;

III – assessoria técnica ou científica prestada a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – atividades inerentes ao seu objeto, tais como, mas não se limitando a avaliação, auditoria, verificação, certificação, validação, acreditação e diagnóstico social, ambiental ou socioambiental;

V – desenvolvimento, divulgação e venda de publicações, projetos, artefatos, entre outros;

VI – convênios, termos de parceria e contratos em geral celebrados com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que prevejam o repasse de recursos financeiros para o IMAFLORA;

VII – locação ou sub-locação de bens ou imóveis;

VIII – venda ou prestação de serviços, desde que realizadas de maneira independente, transparente e alinhada com os demais objetivos institucionais;

IX – outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao IMAFLORA, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 42 – O IMAFLORA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo único – O Conselho Diretor poderá rejeitar as doações ou subvenções que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 43 – Todos os recursos do IMAFLORA serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, salvo àqueles utilizados no custeio de suas unidades estrangeiras.

CAPÍTULO XI – DO FUNDO SOCIAL

Artigo 44 – O Fundo Social do IMAFLORA tem como objetivo apoiar empreendimentos de comunidades e produtores familiares, com a finalidade de investir e financiar projetos que fortaleçam as atividades deste público, em consonância com a missão, os objetivos e o Plano Estratégico vigente no IMAFLORA.

Artigo 45 – O Fundo Social deverá ser utilizado como financiador em todos os diferentes programas do IMAFLORA, seja para subsidiar a certificação, realizar eventos, fazer estudos estratégicos, fazer treinamentos para este público, dentre outros.

Artigo 46 – O Fundo Social será composto por uma parcela captada das receitas provenientes dos serviços prestados à empreendimentos empresariais, nos termos do Regimento Interno do IMAFLORA.

Artigo 47 – O Fundo Social deverá ser gerido em contas financeira e contábil próprias, nos termos do Regimento Interno do IMAFLORA.

CAPÍTULO XII – DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 48 – O Fundo Patrimonial tem por objetivo a reserva de recursos financeiros oriundos dos *superávits* do IMAFLORA, para aplicação em sua ampliação, investimentos patrimoniais, financiamento de projetos inovadores ou estratégicos, bem como suprir eventuais contigências de ordem fiscal ou trabalhista.

Parágrafo primeiro - Qualquer aporte financeiro ou utilização do Fundo Patrimonial, somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – O Fundo Patrimonial deverá ser gerido nos termos do Regimento Interno do IMAFLORA, bem como em contas financeira e contábil próprias.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CAPÍTULO XIII

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49 – O exercício financeiro do IMAFLORA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50 – As demonstrações contábeis, bem como as certidões de regularidade fiscal, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas ao Conselho Diretor com parecer do Conselho Fiscal, por seu Presidente, para apreciação e aprovação.

Artigo 51 – As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanhem poderão ser examinadas por qualquer cidadão, na sede do IMAFLORA, mediante solicitação e justificativa por escrito.

Artigo 52 – A prestação de contas deverá observar no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e,

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Artigo 53 – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo IMAFLORA em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores modificações, obedecerá aos ditames do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme dispuser o regulamento da Lei em questão.

CAPÍTULO XIV – DO REGIMENTO INTERNO DO IMAFLORA

Artigo 54 – O Secretário Executivo do IMAFLORA elaborará um novo Regimento Interno, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação e registro deste Novo Estatuto, e o submeterá a aprovação do Conselho Diretor, o qual regulará, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – definição de políticas internas relacionadas à administração dos programas, projetos, departamentos e patrimônio do IMAFLORA;

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

II – instituição de uma política de recursos humanos;

III – modo de convocação para as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;

IV – quórum das deliberações dos Conselhos, respeitados os já previstos na lei e neste Estatuto;

V – o modo de substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos, bem como dos membros dos demais Conselhos;

VI – os procedimentos na gestão, alienação e/ou constituição de ônus sobre bens e direitos integrantes do patrimônio do IMAFLORA;

VII – detalhamento das funções da Comissão Liquidante a que alude o artigo 56;

VIII – o modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto;

IX – competências do Secretário Executivo; e

X – o modo de gestão do Fundo Social e do Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DO IMAFLORA

Artigo 55 – O IMAFLORA extinguir-se-á por decisão de 3/5 (três quintos) dos seus associados, através de Assembleia Geral, convocada para este fim.

Artigo 56 – Decidida a extinção do IMAFLORA, nomear-se-á uma Comissão Liquidante responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais destaca-se a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.

Artigo 57 – O patrimônio residual do IMAFLORA deverá ser integralmente revertido à entidades não governamentais sem fins lucrativos, que tenham obtido a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, e cujos objetivos sejam congêneres.

Parágrafo único – Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados ou membros de quaisquer órgãos do IMAFLORA, respondendo pessoalmente os integrantes da Comissão Liquidante por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 – O Conselho Diretor poderá homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas julgadas merecedoras por suas ações no âmbito da missão do IMAFLORA.

Artigo 59 – Os associados e os membros dos Conselhos do IMAFLORA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Instituto.

Artigo 60 – O IMAFLORA poderá filiar-se ou integrar o quadro social de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos institucionais correlatos ou desenvolvam atividades de interesse à Instituição.

Artigo 61 – Para atingir os seus objetivos o IMAFLORA poderá contratar pessoas e serviços, prestar serviços, celebrar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, respeitada a sua autonomia.

Artigo 62 – Os resultados econômicos financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, de doações, auxílios e subvenções, venda de produtos e serviços ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos do IMAFLORA, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a repartição de eventuais superávits financeiros entre os membros de seus órgãos, patrocinadores, colaboradores, benfeitores, associados ou quaisquer outras pessoas.

Artigo 63 – Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo não poderão exercer, simultaneamente, a função de Conselheiro e Secretario Executivo ou Adjunto.

Artigo 64 – É vedado aos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo extrair benefícios e vantagens pessoais em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade bem como receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título no IMAFLORA, à exceção de cobertura de despesas diretas relacionadas às mesmas.

Parágrafo único – Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes do IMAFLORA e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 65 – Será vedado ao IMAFLORA o envolvimento em questões político/partidárias e religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com a sua missão institucional.

Artigo 66 – Caso o IMAFLORA, tendo obtido a qualificação de "Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP", nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

posteriores alterações, venha a perdê-la, por alguma razão, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de existência da mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos mesma Lei e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Parágrafo único - A instituição que receber o patrimônio do IMAFLORA não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Artigo 67 – O IMAFLORA poderá desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios.

Artigo 68 – Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir assuntos pertinentes ao presente estatuto.

Artigo 69 – Revogadas todas as disposições constantes do Estatuto anterior, bem como o atual Regimento Interno, o presente entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Piracicaba, 29 de Abril de 2010.

3° Tabelião de Notas

Sérgio Augusto Pires Esteves
Presidente

Marcelo Gomes de Moraes
OAB/SP 199.828
FERRARI MACHADO E GOMES DE MORAES ADVOGADOS

2° OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71
Título prenotado sob n° 00015078 em 5/11/2010, averbação registrada em microfilme sob n° 00012415 em 10/11/2010, referente ao registro de n° 00002176. Registrador: R$ 130,91, Estado: R$ 37,20, Ipesp: R$ 27,63, Reg. Civil: R$ 6,97, Trib. Justiça: R$ 6,97, Total: R$ 209,68. Piracicaba, 10 de novembro de 2010

Antonio Reynaldo Filho - Oficial - Elza Léa Arietti - Substituta do Oficial
Maria Ap. E de Almeida - Escrevente Autorizada

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

3.° TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 657 Terreo do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP- e-mail: tabnotas@pir.terra.com.br
Tel.: (19) 2105-6800 / FAX: (19) 2105-6811
Márcia B. Zanoni Franco - Tabellã
CNPJ: 07461944/0001-05
Reconheco por semelhança 1 firma(s) de: SERGIO AUGUSTO PIRES ESTEVES(49411).
Dou fe.
Piracicaba - SP, 05/11/2010. Em test. _____ da verdade.
Assinatura:
FERNANDO VIEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADO Total: R$ 5,00
Seg. 48534949504849484954485052 57 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA Econômico 1
Estado de São Paulo
0751AA085407

Tabelião de Notas Piracicaba
Fernando Vieira
Preposto